

Redenção: 14/04/2020ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITODaiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2020

LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 164/20
Data: 15/04/2020
Hora: 11:00
Ass. Func.:

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários devidos pelo Município de Redenção, Estado do Pará, ao Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos Previdenciários das Contribuições, não repassadas ao Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR, divididas em até 200 (duzentas) prestações mensais e sucessivas de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, conforme o artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 14/04/2020

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês, e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 14 dias do mês de abril de 2020.


CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 14/04/2020, às 09h10min da seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL Nº 820/2020 - DE 14/04/2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários devidos pelo Município de Redenção, Estado do Pará, ao Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 14 dias do mês de abril de 2020.


DAIANE FURTADO DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2017

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	164/20
Data:	15/04/2020
Hora:	11:50
Ass. Func.:	